



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº / 2025

“Autoriza o Poder Executivo a instituir políticas de incentivo à pesquisa, desenvolvimento e aplicação de inovações tecnológicas voltadas à área da saúde no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir políticas públicas e programas de fomento voltados à pesquisa, desenvolvimento, testagem e implementação de inovações tecnológicas aplicáveis à área da saúde no município de São Paulo.

Art. 2º Os incentivos previstos nesta lei poderão ser concedidos por meio de:

- I – Parcerias com universidades, centros de pesquisa, startups, empresas de base tecnológica, hospitais públicos e privados, organizações da sociedade civil e instituições filantrópicas;
- II – Criação de editais de fomento à inovação em saúde, com apoio financeiro, logístico ou técnico a projetos selecionados;
- III – Celebração de convênios e acordos de cooperação técnica com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – Disponibilização de espaços públicos, laboratórios municipais e unidades de saúde para desenvolvimento e testagem de soluções tecnológicas, respeitadas as normas éticas e legais vigentes.

Art. 3º As inovações tecnológicas incentivadas deverão visar prioritariamente à melhoria do atendimento à população vulnerável, à redução de filas, ao aprimoramento da gestão de unidades de saúde, à ampliação do acesso a diagnósticos e tratamentos e à digitalização de processos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

Palácio Anchieta – Viaduto Jacaré, nº 100, sala 1120 (11º andar), CEP: 01319-900 – São Paulo.
Fone (11) 3396-4406.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ISAC FÉLIX

Partido Liberal – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX
JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo abriga uma das maiores e mais complexas redes públicas de saúde do país, atendendo uma população extensa e diversa, com forte concentração de vulnerabilidade social nas regiões periféricas. No entanto, o sistema municipal de saúde enfrenta, na maioria das vezes, problemas estruturais graves, como superlotação, filas de espera, falta de integração entre unidades, escassez de profissionais e falhas na gestão de recursos.

Neste contexto, o investimento em inovação tecnológica se mostra não apenas desejável, mas necessário. Soluções tecnológicas podem otimizar o funcionamento do sistema, reduzir custos, agilizar atendimentos e melhorar os desfechos clínicos, beneficiando diretamente a população usuária do SUS.

Este projeto de lei propõe autorizar o Poder Executivo a incentivar e fomentar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e à implementação de inovações tecnológicas na área da saúde no município de São Paulo, por meio de parcerias estratégicas com universidades, centros de pesquisa, startups e instituições públicas e privadas.

Além de apoiar a digitalização dos serviços e a modernização da gestão, a proposta também visa ampliar o acesso a tecnologias que auxiliam os médicos em suas diversas áreas de atuação. Entre os exemplos de inovações que podem ser incentivadas, destacam-se:

- i. **Plataformas de inteligência artificial** para apoio a diagnósticos clínicos e exames de imagem (radiologia, tomografia, mamografia, entre outros);
- ii. **Ferramentas de triagem digital e acompanhamento remoto** de pacientes crônicos, gestantes e idosos, por meio de dispositivos móveis e sensores;
- iii. **Aplicativos e sistemas de prescrição eletrônica** com alertas de interações medicamentosas e suporte à decisão clínica;
- iv. **Soluções de interoperabilidade** que permitam o compartilhamento seguro de prontuários eletrônicos entre diferentes unidades de saúde;

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, nº 100, sala 1120 (11º andar), CEP: 01319-900 – São Paulo.
Fone (11) 3396-4406.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

- v. **Tecnologias de telemedicina e telessaúde**, ampliando o acesso à consulta com especialistas e reduzindo deslocamentos desnecessários;
- vi. **Dispositivos de monitoramento em tempo real** em unidades de urgência e UTI, com integração de dados e alertas automatizados;
- vii. **Sistemas inteligentes de gestão de filas e agendamentos**, otimizando o fluxo de pacientes e reduzindo o tempo de espera;
- viii. **Uso de big data e análise preditiva** para identificação de surtos, planejamento de campanhas de vacinação e alocação mais eficiente de recursos.

A aplicação dessas tecnologias contribui para uma prática médica mais precisa, ágil e segura, promovendo diagnósticos precoces, tratamentos mais eficazes e melhor acompanhamento de casos complexos, especialmente em contextos de alta demanda como o da rede pública paulistana.

Além disso, a proposta também impulsiona a economia local, por meio do estímulo ao empreendedorismo tecnológico, à geração de empregos qualificados e à atração de investimentos no setor de inovação em saúde.

Por todas essas razões, este projeto de lei se justifica como uma medida estratégica, eficiente e socialmente responsável para modernizar o sistema de saúde municipal, promover maior equidade no acesso e garantir um atendimento mais digno e resolutivo à população de São Paulo.

Diante das considerações expostas conto com a aprovação dos nobres pares.